



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 02/2017

APROVADA EM: 19/12/2017

PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 89/2017

APROVADO EM: 19/12/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Portaria Nº 12/2017

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Alteração da Resolução CME/Araucária nº 03/2016

COORDENADORA: Camila Fernanda Azevedo

RELATORIA COLETIVA

O Conselho Municipal de Educação de Araucária no uso de suas atribuições legais, ouvida a Comissão Permanente de Educação Infantil e com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, à vista da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004 (publicada em Diário Oficial do Paraná em 30/06/2005), considerando ainda os termos da Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, a Resolução nº 05/2009 e o Parecer nº 17/2012, ambos do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, que a esta se incorpora.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 03/2016

Art. 1º – O Artigo 8º da Resolução CME/Araucária nº 03/2016 – passa a ter a seguinte redação, após alteração no Inciso II.

Art. 8º – A unidade educacional deve cumprir calendário escolar que contemple:

I – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, para o período parcial;

~~II – carga horária anual superior a 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional para o período integral;~~

II – carga horária anual de 1400 horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional para o período integral;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro horas) diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – para as turmas de pré-escolar será exigida frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas e de dias letivos.

Art. 2º - A Resolução CME/Araucária nº 03/2016 passa a vigorar com supressão do Art. 35.

~~Art. 35 — Na unidade educacional que oferta educação infantil, a direção deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em Licenciatura de Curso Normal Superior, ou ainda, em curso de pós-graduação em Educação Infantil.~~

~~Parágrafo único — Na unidade que oferta outros níveis e etapas de ensino e a direção for composta por mais de um membro, no mínimo um, deve possuir habilitação exigida para a educação infantil.~~

Art. 3º - O Artigo 45 da Resolução CME/Araucária nº 03/2016 passa a ter a seguinte redação, acrescido do Inciso III e dos Parágrafos 1º e 2º

Art. 45 - No documento de frequência da educação infantil deve ser anexada listagem dos bebês/crianças, registro de classe, emitida pelo SERE Web ou sistema equivalente.

I – em nenhuma hipótese deve ser utilizada outra listagem que não a oficial do sistema;

II – o registro de classe pode ser substituído por outro atualizado quando necessário;

III – haverá a correspondência entre os termos: Pré I (Infantil 4) e Pré II (Infantil 5) para preenchimento dos dados no Sistema SERE Web.

Parágrafo único – A adequação da nomenclatura Pré I (Infantil 4) e Pré II (Infantil 5) será realizada gradativamente na Proposta Pedagógica, Regimento, normas e demais documentos pedagógicos da Educação Infantil, no momento de sua atualização.

Art. 4º – O Artigo 54 da Resolução CME/Araucária nº 03/2016 passa a ter a seguinte redação, com alteração no Inciso III, acréscimo do Inciso IV, dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e de quadro explicativo:

~~Art. 54 — A unidade que oferta educação infantil, deve ter como parâmetro mínimo a seguinte relação profissional/criança:~~

~~I — Creche: bebê/criança de zero a dois anos de idade — 01 profissional até 06 bebês/crianças;~~

~~II — Creche: criança de três anos de idade — 01 profissional até 10 crianças;~~

~~III — Pré-Escola: criança de quatro a cinco anos de idade — 01 profissional até 16 crianças.~~



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

~~Parágrafo único. A mantenedora deve assegurar profissional habilitado, em número suficiente, para garantir a qualidade das funções de cuidar e de educar, de cada grupo de bebês e crianças.~~

Art. 54 – A unidade que oferta educação infantil, deve ter como parâmetro mínimo a seguinte relação profissional/criança:

I – Creche: bebê/criança de zero a dois anos de idade – 01 profissional até 06 bebês/crianças;

II – Creche: criança de três anos de idade – 01 profissional até 10 crianças;

III – Pré-Escola: criança de quatro anos de idade – 01 profissional até 16 crianças.

IV - Pré-Escola: criança de cinco anos de idade – 01 profissional até 19 crianças.

§1º A mantenedora deve assegurar profissional habilitado, em número suficiente, para garantir a qualidade das funções de cuidar e de educar, de cada grupo de bebês e crianças.

§2º Até o ano de 2020 a Secretaria Municipal de Educação deverá viabilizar condições para organização das turmas pelo número recomendado.

§3º O número de bebês/crianças por turma na Educação Infantil deverá levar em conta a área física da sala de aula considerando a metragem descrita no Art. 53. (Resolução CME/Araucária nº 03/2016).

Relação profissional/criança na Educação Infantil					
	Creche (0 a 2 anos)	Creche (3 anos)	Infantil 4 (4 anos)	Infantil 5 (5 anos)	Profissional
Recomendado	06 crianças	10 crianças	16 crianças	17 crianças	01
Admitido	06 crianças	10 crianças	16 crianças	19 crianças	01

Araucária, 19 de dezembro de 2017.

CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI
Vice-Presidenta do Conselho Municipal de Educação

CAMILA FERNANDA AZEVEDO
Coordenadora da Comissão Permanente de Educação Infantil

MARCIA PATRICIA KULIGOVSKI
Suporte Técnico Pedagógico



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Conselheira Suplente Ana Paula Batista Karas
Conselheira Titular Camila Fernanda Azevedo.....
Conselheira Titular Cláudia de Fátima Teixeira.....
Conselheira Titular Nelci Pereira de Melo Teixeira.....
Conselheira Suplente Telma Schiminsky Custódio de Oliveira.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA

O Plenário aprova por maioria a presente Resolução.

Conselheira Titular Andréa Voronkoff.....
Conselheira Titular Claudinéia Maria Vischi Avanzini.....
Conselheira Suplente Suzana Nunes Branco.....
Conselheira Suplente Telma Schiminsky Custódio de Oliveira.....
Conselheiro Suplente Roberto Hideo Seima, no exerc. da titularidade.....
Conselheira Titular Verieli Della Justina.....
Conselheira Suplente Ana Paula Batista Karas, no exerc. da titularidade.....
Conselheira Titular Maria Terezinha Piva.....
Conselheira Titular Camila Fernanda Azevedo.....
Conselheira Suplente Melissa de Cassia Keune.....
Conselheiro Titular Edison Roberto da Silva.....
Conselheira Suplente Laís Souza Rufatto, no exerc. da titularidade.....
Conselheira Suplente Fabiane Mari Alves dos Santos.....
Conselheira Titular Silvia Gonçalves Silva.....
Conselheira Titular Nelci Pereira de Melo Teixeira.....
Conselheira Suplente Ana Cristina de Carvalho Cantador.....
Conselheira Titular Vanessa Evangelista Moreira.....